

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004303/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062122/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202585/2023-58
DATA DO PROTOCOLO: 14/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.649.206/0001-50, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDER OCIMAR SCHUINSEKEL;

E

FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, CNPJ n. 96.216.841/0003-71, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALZENIR JOSE DE VARGAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exercem atividades laborais nos estabelecimentos de ensino privado de todos os níveis e modalidades, incluídos, a educação básica, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, cursos livres e cursos de educação de jovens e adultos e a educação superior que estejam subordinados a eles, excetuando a docência**, com abrangência territorial em **Frederico Westphalen/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento da folha salarial dos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho será realizado da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) da folha salarial será depositado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado; e
- b) 50% (cinquenta por cento) restante será depositado no dia 20 (vinte) do mesmo mês subsequente ao

trabalhado.

CLÁUSULA QUARTA - SALDO DO SALÁRIO DE NOVEMBRO DE 2022

Acordam as partes que o saldo de 50% dos salários do mês de novembro 2022 será pago em parcela única até 10 de abril de 2024, acrescido de 5% à título de correção, pagos juntamente em folha na mesma data.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 2023

Acordam as partes que o pagamento do 13º salário de 2023 será realizado em parcela única até o dia 10 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único: O prazo estabelecido nessa cláusula substitui, no âmbito da URI - Câmpus de Frederico Westphalen, aqueles que estão previstos na cláusula 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO NAS MENSALIDADES DA SEGUNDA GRADUAÇÃO

Fica mantido desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das mensalidades para todos os trabalhadores e/ou dependentes que desejam cursar uma segunda graduação na URI – Câmpus de Frederico Westphalen.

Parágrafo Único: o benefício previsto nessa cláusula não substitui o desconto nas mensalidades previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - USO DO FUNDO NOMINAL PARA PAGAMENTO DA MENSALIDADE DA 2ª GRADUAÇÃO

Fica autorizada a utilização do fundo nominal capitalizado para o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade líquida devida da segunda graduação para todos os trabalhadores e/ou dependentes que desejam cursar uma segunda graduação na URI – Câmpus de Frederico Westphalen.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

Quando do gozo de férias, os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, receberão apenas o acréscimo de 1/3 (um terço) no prazo previsto para pagamento das férias. O pagamento da remuneração do mês correspondente a essas férias será realizado, posteriormente, no prazo previsto para pagamento dos salários.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O descumprimento total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho acarretará ao infrator a multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO

As partes obrigam-se ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a ser protocolado na Superintendência Regional do Trabalho, com fins de registro e arquivamento, para que possa gerar os esperados efeitos jurídicos e legais.

}

EDER OCIMAR SCHUINSEKEL

Membro de Diretoria Colegiada

**SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RS**

ALZENIR JOSE DE VARGAS

Diretor

FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.